



PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO/PROCESSO: 012/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Barra do Rio Azul - RS.

OBJETO: Parecer Jurídico acerca da Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual - Contrato Administrativo nº 030/2018 - Tomada de Preços nº 004/2018.

BREVE RELATÓRIO

Recebemos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Barra do Rio Azul - RS, solicitação de emissão de Parecer Jurídico por ocasião da solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual - Contrato Administrativo nº 030/2018 - Tomada de Preços nº 004/2018, em decorrência dos reajustes dos preços dos produtos derivados de petróleo, os quais são necessários para o desenvolvimento do objeto contratual.

Nos dirigiram a solicitação anteriormente mencionada, acompanhada da análise técnica realizado pelo Departamento Técnico de Engenharia Responsável pelo Projeto.

Requereram a máxima urgência.

É o breve relatório.

DO PARECER

Inicialmente, destacamos que os Contratos Administrativos são passíveis de alteração, desde que por razões devidamente fundamentadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em apreço, a eventual alteração encontra amparo na alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, do referido mandamento legal.



Existindo previsão legal para realização da alteração, deve-se atentar para a fundamentação e análise do requerimento propriamente dito, em especial para apurar se de fato ocorreram alterações de fatores externos que possam influenciar no regular desenvolvimento do objeto contratual, tornando inviável a execução do Contrato Administrativo originalmente firmado.

Neste sentido, considerando as análises econômico-financeiras realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município, temos que procede o pleito da Requerente.

Destacamos que as razões ensejadoras da alteração contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) não são de ordem técnica. São de ordem estritamente econômico-financeiras.

Dizem respeito exclusivamente à recomposição de preços, no que se refere aos produtos derivados de petróleo, em especial o CAP (cimento asfáltico de petróleo) e ADP (asfalto diluído de petróleo), os quais são fundamentais para a consecução do objeto contratual.

Destaco inicialmente, que é público e notório que a variação do valor dos produtos derivados de petróleo tem impactado na realização de obras públicas de asfalto, prejudicando o regular andamento destas e causando impasses em sua realização, conforme noticiado inclusive pela imprensa (doc. 01).

Por sua vez, não restam dúvidas que os produtos sobre os quais a Requerente postula a alteração de valores representam parcela significativa do Contrato (quase 20%), sendo imperativo reconhecer que eventuais alterações significativas nestas parcelas, acabam comprometendo o Contrato Administrativo como um todo, causando o seu desequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa apresentou documentação comprobatória (comunicados da Petrobras e Notas Fiscais de Aquisição dos referidos produtos) acerca dos diversos reajustes dos produtos asfálticos determinados pela Petrobras, todos ocorridos após a assinatura do Contrato Administrativo nº 030/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



Com base nos referidos reajustes, a Empresa apresentou Planilha Orçamentária, demonstrando o impacto destes reajustes nos valores originalmente contratados, a qual importou uma diferença de R\$ 20.023,81 (Vinte mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos).

As análises realizadas pelo Departamento Técnico de Engenharia (doc. 02), apontam que os valores efetivamente devidos à título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro é de R\$ 15.992,38 (Quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).

Neste sentido, não restam dúvidas, nem legais, tampouco técnicas, acerca da necessidade de ser efetuado/concedido o referido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 030/2018, devendo entretanto, ser aditado apenas o valor efetivamente apurado pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município e não o requerido pela Empresa Contratada.

Neste sentido, cabe à Administração Municipal deliberar pela autorização para confecção do necessário aditivo contratual.

Ressalvado o juízo dos que mais sabem, este é o Parecer.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de Maio de 2019.

RICARDO MALACARNE MICHELIN

OAB/RS nº 63.903



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio Cultural

Livraria Mais vendidos Boletim Jurídico Cursos Busca de livros

PREJUÍZOS RODOVIÁRIOS

Justiça manda Dnit garantir reequilíbrio de obras rodoviárias

19 de dezembro de 2018 17:11

[Imprimir](#) [Enviar](#) [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#)

Por Gabriela Coelho

O juiz substituto Rodrigo Parente Paiva Bentemuller, da 9ª Vara Cível do Distrito Federal, determinou que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) apresente, em 30 dias, metodologia para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras rodoviárias do país.

Na prática, cerca de 400 contratos de manutenção e conservação de rodovias federais deverão passar por reajustes extraordinários por causa do aumento do preço do asfalto.

Na decisão, o magistrado afirmou que não há dúvidas que as empresas esperam há quase um ano a apresentação de nova metodologia de cálculo pelo órgão.

“Está demonstrado o *periculum in mora*. Aguarda-se posicionamento formal do Dnit desde 19/10/2018, quando foi realizada audiência de conciliação por esse Juízo, sendo que até a presente data não logrou a referida autarquia obter, com anuência do Tribunal de Contas da União, nova metodologia para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras rodoviárias”, disse.

O juiz ainda afirmou que o Dnit “reconhece que o aumento constante do preço do material betuminoso tem inviabilizado a execução dos contratos acima citados, ante a nova política de preços adotada pela Petrobrás desde janeiro de 2018”.

Sem avanço

O pedido de tutela de urgência foi feito pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (CBIC), Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias (Aneor) e Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada – Infraestrutura (Sinicon), que tentam negociar o reequilíbrio dos contratos com o Dnit desde o começo do ano.

Em novembro deste ano, a variação do preço do asfalto em relação a igual período do ano passado chegou a 75%. Os contratos preveem reajustes a

LEIA TAMBÉM

CONTROLE DE RISCOS

Estatais de maior poder econômico têm pouca transparência, diz TCU

RISCO DE PARALISAÇÃO

Entidades pedem reequilíbrio de contratos em ação contra o Dnit

NEXO CAUSAL

Estado da rodovia não pode ser associado a caminhão específico

RECURSO REPETITIVO

Dnit pode multar por velocidade nas rodovias federais, diz STJ

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[RSS Feed](#)

cada 12 meses com base numa cesta de produtos do setor. O preço do asfalto é diluído dentro desse índice.

Aumentos Imprevisíveis

Pela Lei 8.666, de licitações, quando a variação de um produto é muito maior que a média dos demais insumos, as empresas podem requerer o reequilíbrio dos contratos.

Segundo a petição inicial, feita pelo escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados, a não aplicação do reequilíbrio poderia provocar um impacto negativo de R\$ 3,1 bilhões nas obras, sob risco de paralisação.

“O Dnit estava trabalhando numa metodologia para fazer o reequilíbrio, mas eles não conseguiram avançar. Por isso, recorremos à Justiça”, afirmou o advogado **Fernando Vernalha**.

Segundo Fernando, a liminar impõe ao Dnit a obrigação de constituir uma metodologia que viabilize o reequilíbrio econômico-financeiro.

“O Dnit já vinha estudando vias para resolver o problema do desequilíbrio nestes contratos, mas não demonstrou capacidade institucional para agir no curto prazo. Foi neste contexto que as entidades ajuizaram a ação civil pública, chamando a atenção para os enormes prejuízos que podem ser gerados ao setor rodoviário, caso esses contratos não sejam reequilibrados”, disse.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

1020832-27.2018.4.01.3400

09/12/2018 14:04

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)  7  

[Gabriela Coelho](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**

Revista **Consultor Jurídico**, 19 de dezembro de 2018, 11h14

Lembra dela? Respire fundo antes de ver como ela está agora

Healthy George | [Patrocinado](#)

Como ele está agora é de cortar o coração

Finance Nancy | [Patrocinado](#)

Trigêmeas fazem teste de DNA e médico revela notícia dolorosa

Desafio Mundial | [Patrocinado](#)

Sapato Social Cano Alto Oxford Prius - Bronze

R\$ 199,90 - [loja.ferriselli.com.br](#) | [Patrocinado](#)

Atriz do SBT descobre fórmula para emagrecer rápido e vira febre em

Barra Do Rio Azul

PhytoPower Caps - 08/04/2019

Panela que não usa óleo vira febre em Barra Do Rio Azul

GoldChef - 08/04/2019

COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários

Comentários encerrados em 27/12/2018.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

ÁREAS DO DIREITO[Administrativo](#) [Ambiental](#) [Comercial](#) [Consumidor](#) [Criminal](#) [Eleitoral](#) [Empresarial](#) [Família](#) [Financeiro](#) [Imprensa](#) [Internacional](#)
[Leis](#) [Previdência](#) [Propriedade Intelectual](#) [Responsabilidade Civil](#) [Tecnologia](#) [Trabalhista](#) [Tributário](#)**COMUNIDADES**[Advocacia](#) [Escritórios](#) [Judiciário](#) [Ministério Público](#) [Polícia](#) [Política](#)**CONJUR**[Quem somos](#)[Equipe](#)[Fale conosco](#)**PUBLICIDADE**[Anuncie no site](#)[Anuncie nos Anuários](#)**SEÇÕES**[Notícias](#)[Artigos](#)[Colunas](#)[Entrevistas](#)[Blogs](#)[Patrocinados](#)**ESPECIAIS**[Eleições 2018](#)[Especial 20 anos](#)**PRODUTOS**[Livraria](#)[Anuários](#)[Boletim Jurídico](#)[Facebook](#)[Twitter](#)[Linkedin](#)[RSS](#)

- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o topo 4](#)

Insumo asfáltico: DNIT publica nova resolução sobre o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos

INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

por publicado: 11/03/2019 14h31 última modificação: 14/03/2019 07h46

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) publicou na última sexta-feira, 8 de março, Instrução Normativa que estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação.

A IN nº 6 DNIT/Sede regulamenta, ainda, a forma de cálculo dos índices de reajustamento dos compostos para misturas comerciais e também os procedimentos para a abertura de critério de pagamento cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

Nos últimos anos foi verificada a significativa volatilidade nos preços para comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás), cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais.

Os contratos administrativos, por imposição legal, eram reajustados apenas uma vez ao ano, na data de aniversário do contrato. Dessa forma, a significativa flutuação nos preços dos insumos betuminosos em períodos inferiores a um ano causava distorções entre os valores revistos em contrato e os valores efetivamente encontrados para os insumos no mercado.



(http://www.dnit.gov.br/noticias/insumo-asfaltico-dnit-publica-nova-resolucao-sobre-o-reequilibrio-economico-financeiro-de-contratos-administrativos/@nitf_custom_galleria)



(http://www.dnit.gov.br/noticias/insumo-asfaltico-dnit-publica-nova-resolucao-sobre-o-reequilibrio-economico-financeiro-de-contratos-administrativos/@nitf_galleria)

Coordenação de Comunicação Social - DNIT

ANÁLISE FINANCEIRA DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE LIGANTES

Obra: Implantação da Pavimentação Asfáltica
Local: Estrada municipal - Acesso a sede - KM 0+255,00 AO KM 0+475,00
Município: Barra do Rio Azul/RS
CONTRATO DE REPASSE Nº 01037462-77/2017 - MCI/DADES

Responsável: Lauson Serafini
Data: 14/05/2019



VALOR P.O. =	R\$	266.747,00	DATA PROPOSTA =	20/04/2018
VALOR PROPOSTA =	R\$	238.273,60	VALIDADE PROPOSTA =	60 DIAS
VALOR DESCONTO =	-R\$	28.473,40	VALIDADE PROPOSTA =	20/06/2018
% DESCONTO =		-11,949876%		


LAUSON SERAFINI
ENGº CIVIL - CREA/RS nº 123.168-D

VALOR DOS LIGANTES (CFE COMPOSIÇÕES DO SINAPI)

ITEM	CÓDIGO	LIGANTE	PREÇO UNIT. (P.O.)	PREÇO UNIT. (PROPOSTA)	% DESC. PROPOSTA
2.4	41901	CM-30 (COM BDI=24,23%)	R\$ 3.313,07	R\$ 2.917,16	11,949876%
2.5	41905	RM-1C (COM BDI=24,23%)	R\$ 1.508,85	R\$ 1.328,54	11,949876%
2.6	41899	CAP 50-70 (COM BDI=24,23%)	R\$ 1.907,67	R\$ 1.679,71	11,949876%

ANÁLISE 01 - AUMENTOS DA PETROBRÁS

ITEM	CÓDIGO	LIGANTE	PREÇO UNIT. (PROPOSTA)	PREÇO TOTAL (PROPOSTA)	AUMENTO 01/05/2018	AUMENTO 01/06/2018	AUMENTO 01/07/2018	AUMENTO 01/07/2018	AUMENTO 01/07/2018	AUMENTO 01/08/2018	AUMENTO 01/08/2018	AUMENTO 01/11/2018	AUMENTO 01/11/2018	PREÇO UNIT. QUANTIDADES PREC. ANTES	TOTAL PREÇOS REEQUILÍBRIO	DIFERENÇA = REEQUILÍBRIO
2.4	9175	CM-30 (COM BDI=24,23%)	R\$ 2.917,16	R\$ 6.111,42	R\$ 3.350,54	R\$ 3.402,58	R\$ 3.674,78	R\$ 3.674,78	R\$ 3.968,77	R\$ 3.968,77	R\$ 4.564,08	R\$ 4.564,08	R\$ 4.564,08	2,129	R\$ 9.718,15	R\$ 3.506,73
2.5	9172	RM-1C (COM BDI=24,23%)	R\$ 1.328,54	R\$ 1.061,77	R\$ 1.434,83	R\$ 1.549,61	R\$ 1.673,58	R\$ 1.673,58	R\$ 1.807,47	R\$ 1.807,47	R\$ 2.078,59	R\$ 2.078,59	R\$ 2.078,59	0,799	R\$ 1.661,20	R\$ 599,43
2.6	9174	CAP 50-70 (COM BDI=24,23%)	R\$ 1.679,71	R\$ 20.539,04	R\$ 1.810,72	R\$ 1.959,20	R\$ 2.126,52	R\$ 2.126,52	R\$ 2.315,35	R\$ 2.315,35	R\$ 2.651,77	R\$ 2.651,77	R\$ 2.651,77	12,228	R\$ 32.425,25	R\$ 11.886,21
															VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO	R\$ 35.992,88
															VALOR DO CONTRATO + ADITIVO 02	R\$ 241.411,94
															PERCENTAGEM TOTAL DO REEQUILÍBRIO	6,62%